



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 2.350 DE 26 DE Setembro DE 2.001.

Projeto de Lei nº 025/01, de 11/06/01, de autoria do Ver. Antônio Moraes Neto – PPS.

“Dá nova redação ao Art. 1º da Lei Municipal nº 1.253, de 10 de outubro de 1989.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 1º da Lei Municipal nº 1.253, de 10 de outubro de 1989, passa a vigorar com a redação seguinte:

“Art. 1º - Fica assegurado aos Estudantes regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino oficiais ou reconhecidos pelo Poder Público, 50% (cinquenta por cento) de abatimento no preço de ingresso das casas exibidoras cinematográficas de teatro, espetáculos musicais e circenses, casas noturnas e estádios.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 26 de Setembro de 2.001.

WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

*Esta lei foi aprovada em
sua própria sessão e
sancionada no final da
sessão municipal.
em 26/09/01*